



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1.029/2013.**

**Altera a Lei Municipal nº 755/2009, de 16/12/2009 e demais alterações vigentes, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 755/2009, de 16/12/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 2º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de *Segundo Professor*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IV, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível I – Nível Médio – Habilitação no Magistério, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo IX – Tabela de Vencimentos, na Classe A, Nível I, Referência 1.

Art. 3º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de *Segundo Professor*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constante do Anexo IV, Grupo Magistério/Professor, Área IV: Educação Especial, Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais, com o vencimento inicial do cargo igual ao Piso Salarial Municipal multiplicado pelo índice encontrado no Anexo IX – Tabela de Vencimentos, na Classe A, Nível II, Referência 2.

Art. 4º Ficam atualizadas na forma desta Lei os Anexos da Lei Municipal nº 755/2009, de 16/12/2009 e suas alterações.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual em execução, mormente no que tange a instituição das respectivas despesas de pessoal e demais encargos decorrentes dos cargos ora criados.

Art. 6º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 29 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**ANEXO IV**  
**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**  
**ÁREA IV: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Segundo Professor	I	20 horas semanais	Nível Médio - Habilitação no Magistério
01	Segundo Professor	II	20 horas semanais	Graduação com Licenciatura Plena na Área de Atuação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 29 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal



**ANEXO X**  
**GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR**

**FUNÇÕES:**

- Planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando;
- LIBRAS/Português, na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental para educandos com deficiência auditiva;
- Professor intérprete em turmas das séries finais do ensino fundamental, ensino médio, nas modalidades da Educação Básica e no nível superior;
- Instrutor de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos os níveis de ensino, etapas e modalidades da Educação Básica;
- Professor de educação especial nas turmas de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nas quais estiverem matriculados educandos com diagnóstico de condutas típicas ou com severos comprometimentos motores;
- Acompanhante terapêutico, da área da saúde, aos educandos que necessitem de atendimento individualizado em função de necessidades específicas;
- Técnico da área da saúde, em escolas onde houver matrícula de alunos da educação especial com comprometimento clínico que demandem supervisão constante;
- Auxiliar o Portador de Necessidades Especiais nas atividades desenvolvidas pelo Professor Titular;
- Desenvolver atividades de acompanhamento e complementação que vise o desenvolvimento escolar da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Acompanhar a criança Portadora de Necessidades Especiais em todas as atividades escolares;
- Elaborar relatórios mensais sobre o desenvolvimento e progresso da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Participar dos Conselhos de Classe e atividades complementares da Unidade Escolar da criança Portadora de Necessidades Especiais;
- Propor adaptações curriculares nas atividades pedagógicas;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor titular;
- Participar com o professor titular das orientações (assessorias) prestadas pela Sala de Educação Especial, quando existir;
- Cumprir carga horária de trabalho na escola mesmo na eventual ausência do aluno(a);
- Participar de capacitações na área de educação;
- Acompanhar a criança Portadora de Necessidades Especiais em todas atividades extracurriculares da Unidade Escolar.

**REGIME DE TRABALHO:** Regime Jurídico Único Estatutário.

**CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanais.

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Na Área de Educação Especial, no Nível I - Nível Médio – Habilitação no Magistério e no Nível II – Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação.